



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2025**, Processo Administrativo nº 2025/000022246-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agente de Portaria e Supervisor de Portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no link: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-016-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-148>

RESPOSTA: Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **PRESTA SERVIÇOS**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

1. Sobre o cumprimento das cotas legais para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social:

- A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada na fase contratual, conforme previsto no edital e seus anexos.
- As dúvidas relativas à forma de comprovação do cumprimento das cotas legais, inclusive quanto à exigência de certidão específica, devem ser dirimidas pela Divisão de Contratos e Convênios – DVCC, unidade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- A questão sobre a possibilidade de alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais durante a execução do contrato também deve ser encaminhada à DVCC, para manifestação técnica quanto às diretrizes de gestão contratual e de fiscalização da prestação dos serviços.

2. Sobre a aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento ao objeto da contratação:

A Lei nº 14.784/2023, que prorrogou a desoneração da folha, contempla atividades econômicas específicas, conforme rol previsto na Lei nº 12.546/2011. Dentre os principais setores beneficiados encontram-se:

- Tecnologia da Informação e Comunicação (desenvolvimento de sistemas, suporte técnico, etc.);
- Call Center;
- Construção Civil (CNAEs 412, 432, 433, 439);
- Transportes (rodoviário, aéreo, marítimo e ferroviário);
- Indústria de transformação (confeções, calçados, proteínas, etc.);
- Comunicação (jornalismo, radiodifusão);
- Hotelaria (CNAE 5510-8/01).

O objeto em análise – prestação de serviços continuados de agente de portaria com dedicação exclusiva de mão de obra – **não se enquadra** nos setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, motivo pelo qual **não há previsão legal para aplicação do benefício fiscal** à presente contratação.

3. Atestados de capacidade técnica com gestão de mão de obra:

Sim, será aceita a apresentação de atestados que demonstrem experiência em gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, ainda que não haja coincidência exata entre todos os cargos ofertados, desde que atendido o quantitativo mínimo exigido conforme item 15.3.4.2.1 do Edital.

4. Contratos vigentes:

Os contratos vigentes podem ser consultados por qualquer interessado no Portal da Transparência do TJAM, por meio do seguinte link direto:

<https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos>

5. Infraestrutura mínima disponível:

Embora o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não disponha de vestiários exclusivos destinados aos profissionais da contratada, informa-se que:

- Os sanitários de uso comum poderão ser utilizados pelos colaboradores para fins de higiene pessoal;
- Existem ambientes internos nas dependências das unidades que, embora não configurados formalmente como refeitórios, vêm sendo utilizados para a realização de refeições pelos colaboradores, sem prejuízo à rotina institucional

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares."

RESPOSTA DA DVCC:

"De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras, Contratos e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta ao questionamento 01 da empresa PRESTA SERVIÇOS TECNICOS EIRELI relativo ao Pregão Eletrônico 016/2025 TJAM:

Questionamento e respostas:

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta:

Conforme indicado nas cláusulas 11.3.2.1, 11.3.5.1 e 11.3.6.1 da Minuta de Contrato Administrativo, anexa ao Edital de Licitação, as reservas de vagas relativas a aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social serão verificadas "No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a CONTRATANTE entender necessário". Salienta-se que tal exigência será solicitada da empresa contratada.

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>)?

Resposta:

Conforme cláusula 11.3.2.1 da Minuta de Contrato Administrativo, anexa ao Edital de Licitação, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela Contratada com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022.

Por sua vez, as cláusulas 11.3.5.1 e 11.3.6.1, quanto às reservas de vagas para aprendizes e reabilitados da Previdência Social estas serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da Contratada.

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta:

Sim, desde que em compatibilidade com as exigências técnicas e habilidades profissionais necessárias para ocupação dos postos de trabalho previstos, conforme indicado no item 1.3.6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

No que tange aos aprendizes, visualiza-se que há incompatibilidade de sua condição com os requisitos e características dos postos de trabalho desta contratação. Destaca-se que tal reserva de vagas se refere ao cumprimento da exigência pela contratada junto ao Ministério do Trabalho, considerando a totalidade de seus empregados (e não à alocação específica nos postos do contrato administrativo), sendo a certidão emitida por este órgão o documento apto para comprovar o cumprimento da exigência."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 24/07/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

André Luis da Paixão e Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DA PAIXAO E SILVA, Servidor**, em 23/07/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2327779** e o código CRC **9342E8AD**.

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-TJAM

7 mensagens

Presta Serviços Técnicos <prestaservtec@outlook.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

18 de julho de 2025 às 16:43

Boa tarde, prezados.

Segue em anexo solicitação de esclarecimentos referente ao **EDITAL do:**


PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025-TJAM

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Rafaella Castro

Consultora Jurídica
Presta Serviços Técnicos Ltda.
(62) 32734528

 **ESCL-AM-R.pdf**
149K

Colic <colic@tjam.jus.br>

18 de julho de 2025 às 16:51

Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,


Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 016/2025, SEI 2025/000022246-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 24/07/2025, motivo pelo qual, à DVCOP é estabelecido prazo **até dia 21/07/2025, às 13:00h.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCL-AM-R.pdf**
149K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

21 de julho de 2025 às 10:52

Para: Colic <colic@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Senhores, bom dia.

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico n.º 016/2025 – SEI 2025/000022246-00

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente, vimos apresentar as informações técnicas solicitadas:

1. Sobre o cumprimento das cotas legais para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social:

- A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada na fase contratual, conforme previsto no edital e seus anexos.
- As dúvidas relativas à forma de comprovação do cumprimento das cotas legais, inclusive quanto à exigência de certidão específica, devem ser dirimidas pela Divisão de Contratos e Convênios – DVCC, unidade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- A questão sobre a possibilidade de alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais durante a execução do contrato também deve ser encaminhada à DVCC, para manifestação técnica quanto às diretrizes de gestão contratual e de fiscalização da prestação dos serviços.

2. Sobre a aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento ao objeto da contratação:

A Lei nº 14.784/2023, que prorrogou a desoneração da folha, contempla atividades econômicas específicas, conforme rol previsto na Lei nº 12.546/2011. Dentre os principais setores beneficiados encontram-se:

- Tecnologia da Informação e Comunicação (desenvolvimento de sistemas, suporte técnico, etc.);
- Call Center;
- Construção Civil (CNAEs 412, 432, 433, 439);
- Transportes (rodoviário, aéreo, marítimo e ferroviário);
- Indústria de transformação (confeções, calçados, proteínas, etc.);
- Comunicação (jornalismo, radiodifusão);
- Hotelaria (CNAE 5510-8/01).

O objeto em análise – prestação de serviços continuados de agente de portaria com dedicação exclusiva de mão de obra – **não se enquadra** nos setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento, motivo pelo qual **não há previsão legal para aplicação do benefício fiscal** à presente contratação.

3. Atestados de capacidade técnica com gestão de mão de obra:

Sim, será aceita a apresentação de atestados que demonstrem experiência em gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, ainda que não haja coincidência exata entre todos os cargos ofertados, desde que atendido o quantitativo mínimo exigido conforme item 15.3.4.2.1 do Edital.

4. Contratos vigentes:

Os contratos vigentes podem ser consultados por qualquer interessado no Portal da Transparência do TJAM, por meio do seguinte link direto:

🔗 <https://www.tjam.jus.br/index.php/compras-publicas/contratos>

5. Infraestrutura mínima disponível:

Embora o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não disponha de vestiários exclusivos destinados aos profissionais da contratada, informa-se que:

- Os sanitários de uso comum poderão ser utilizados pelos colaboradores para fins de higiene pessoal;
- Existem ambientes internos nas dependências das unidades que, embora não configurados formalmente como refeitórios, vêm sendo utilizados para a realização de refeições pelos colaboradores, sem prejuízo à rotina institucional

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022

COLIC <colic@tjam.jus.br>

21 de julho de 2025 às 11:05

Para: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento referente ao certame Pregão Eletrônico nº 016/2025, SEI 2025/000022246-00.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados conforme resposta da DVCOP.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>

21 de julho de 2025 às 12:23

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Solicitamos o envio dos anexos, especificamente, do Pedido de Esclarecimento, para melhor subsidiar a resposta desta unidade administrativa.

Atenciosamente,

Divisão de Contratos e Convênios
SECOP/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>

21 de julho de 2025 às 12:32

Para: Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>
Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>
Cco: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ESCL-AM-R.pdf**
149K

Edivam de Lucena Nascimento Junior <edivam.lucena@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: "Convênios, Contratos" <contratos@tjam.jus.br>

21 de julho de 2025 às 14:29

De ordem do Diretor da Divisão de Contratos e Convênios (DVCC/SECOP) e em complemento às informações prestadas pela Divisão de Compras, Contratos e Operações (DVCOP/SECOP), apresentamos, como solicitado, resposta ao questionamento 01 da empresa PRESTA SERVIÇOS TECNICOS EIRELI relativo ao Pregão Eletrônico 016/2025 TJAM:

Questionamento e respostas:

Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?

Resposta:

Conforme indicado nas cláusulas 11.3.2.1, 11.3.5.1 e 11.3.6.1 da Minuta de Contrato Administrativo, anexa ao Edital de Licitação, as reservas de vagas relativas a aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social serão verificadas "No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a CONTRATANTE entender necessário". Salienta-se que tal exigência será solicitada da **empresa contratada**.

b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?

Resposta:

Conforme cláusula 11.3.2.1 da Minuta de Contrato Administrativo, anexa ao Edital de Licitação, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela Contratada com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022.

Por sua vez, as cláusulas 11.3.5.1 e 11.3.6.1, quanto às reservas de vagas para aprendizes e reabilitados da Previdência Social estas serão verificada com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da Contratada.

c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?

Resposta:

Sim, desde que em compatibilidade com as exigências técnicas e habilidades profissionais necessárias para ocupação dos postos de trabalho previstos, conforme indicado no item 1.3.6.1 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

No que tange aos aprendizes, visualiza-se que há incompatibilidade de sua condição com os requisitos e características dos postos de trabalho desta contratação. Destaca-se que tal reserva de vagas se refere ao cumprimento da exigência pela contratada junto ao Ministério do Trabalho, considerando a totalidade de seus empregados (e não à alocação específica nos postos do contrato administrativo), sendo a certidão emitida por este órgão o documento apto para comprovar o cumprimento da exigência.

Atenciosamente,

Edivam de Lucena N. Júnior
DVCC/SECOP

[Texto das mensagens anteriores oculto]